

EQUIPES DE SAÚDE PERCORREM LOCALIDADES PARA IMUNIZAR IDOSOS ACAMADOS CONTRA COVID

Em Rio das Ostras, já foram vacinados idosos acamados em Rocha Leão, Cantagalo, Mar do Norte e parte do Jardim Marilea e Costazul



Rio das Ostras segue com a vacinação contra a Covid-19 como forma de conter o avanço da doença e proteger a população. Esta semana, as equipes de Saúde começaram a percorrer as localidades para imunizar os munícipes com idade a partir de 60 anos que estão acamados. Já foram vacinados moradores desse grupo de Rocha Leão, Cantagalo e Mar do Norte, além de parte do Jardim Marilea e Costazul.

Nesta quarta-feira, dia 10, as equipes estão em Cidade Praiana e parte do Âncora. Estão sendo vacinados tanto os idosos acamados que moram em áreas de cobertura da Estratégia de Saúde da Família – ESF, quanto os residentes fora da cobertura da ESF.

CADASTRO – Os idosos acamados que residem fora das áreas cobertas pela ESF precisam realizar um cadastro para receber a vacina. O cadastramento é feito na unidade de saúde mais próxima da residência ou pelo telefone da Divisão de Imunização (22) 2771-5971 e pode ser realizado por familiar ou outra pessoa próxima que saiba informar nome, endereço e a doença de base do idoso. Quanto aos moradores das áreas de cobertura da ESF, os dados já estão sendo colhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

INFORMAÇÕES OFICIAIS - As etapas de todo o processo de vacinação, incluindo a indicação dos grupos prioritários, seguem os protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

A população pode ter acesso ao Plano Municipal de Vacinação e acompanhar todas as fases da imunização pelo site <https://www.riodasostrs.rj.gov.br/coronavirus/>, no link “Plano de Vacinação”.

DADOS DA VACINAÇÃO EM RIO DAS OSTRAS

Desde 19 de janeiro, quando Rio das Ostras recebeu as primeiras vacinas contra a Covid-19, até esta quarta-feira, dia 10 de fevereiro, foram aplicadas 2.027 doses.

Nesta primeira fase da campanha estão sendo imunizados os profissionais de Saúde, que atuam na linha de frente; os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência – ILP e da Residência Terapêutica e os profissionais que cuidam dessas pessoas; além dos profissionais da Saúde com mais de 60 anos, ativos, que atuam em atividades essenciais em Saúde, como hospitais, clínicas e ambulatórios, das redes Pública e Privada.

Esta semana, as equipes iniciaram a vacinação domiciliar em idosos acamados, a partir dos 60 anos, residentes ou não em áreas de cobertura da Estratégia de Saúde da Família. Além disso, os profissionais de saúde começaram a receber a segunda dose da vacina.

O número de pessoas vacinadas em cada um desses grupos prioritários está disponível em no link: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/covid19-vacinas-02.pdf>

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

MARCUS DAVID GOMES

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA

PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

VANDERLAN MORAES DA HORA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2784/2021

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.753/2017 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PROCON RIO DAS OSTRAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.548/20011 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando as atribuições de competência municipal estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, bem como no Decreto Federal nº. 2.181/1997, e consoante o Processo Administrativo nº 27532/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Rio das Ostras será coordenado pelo PROCON RIO DAS OSTRAS e terá seus objetivos, estrutura organizacional, atribuições e processo administrativo estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do PROCON RIO DAS OSTRAS, órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município de Rio das Ostras, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor:

- I- planejar, elaborar, propor, dirigir e executar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- II- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III- orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos, deveres e garantias;
- IV- fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente, e, encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal:
 - a) aos Juizados Especiais Cíveis, observado o disposto nos arts. 3º, I, 54, 55 e 56 da Lei nº 9.099/95, e no art. 3º da Lei nº 10.259/2001; ou
 - b) à Defensoria Pública, observado o disposto nos arts. 98 e 185 da Lei nº 13.105/2015.
- V) incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

- II) desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlativas, promovendo medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- III) colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- IV) manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97);
- V) expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre questões de interesses dos consumidores e comparecerem as audiências de conciliação designadas conforme prevê o art. 55, § 4º, da Lei 8.078/90;
- VI) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), no Decreto nº 2.181/97 e nas demais normas legais pertinentes;
- VII) funcionar, no que se refere ao processamento administrativo, como instância de julgamento e instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações a Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- VIII) solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- IX) representar ao Ministério Público para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- X) solicitar apoio de órgãos e entidades federais, estaduais e demais entidades municipais, bem como auxiliar na fiscalização das relações de consumo no âmbito de sua competência;
- XI) providenciar o ajuizamento de qualquer ação admissível para propiciar a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, definidos no art. 82 da Lei nº 8.078/90;
- XII) solicitar à polícia judiciária a instauração de inquéritos policiais visando a apuração dos delitos contra os consumidores nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O PROCON RIO DAS OSTRAS, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, constitui-se na COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON RIO DAS OSTRAS, prevista na legislação municipal, é a seguinte:

- I) a Coordenação Executiva;
- II) o Setor de Atendimento ao Consumidor;
- III) o Setor de Fiscalização;
- IV) o Setor de Assessoria Jurídica;
- V) o Setor de Apoio Administrativo;
- VI) o Setor de Educação ao consumidor, estudos e pesquisas; e
- VII) a Ouvidoria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, será dirigida pelo Coordenador Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, e auxiliado por servidores públicos municipais e por estagiários.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 6º Compete ao Coordenador Executivo do PROCON RIO DAS OSTRAS:

- I) propor, planejar, elaborar e dirigir a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- II) acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON RIO DAS OSTRAS, contando com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON – para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- III) atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de defesa do consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atenção em conjunto;
- IV) providenciar para que as reclamações, denúncias e/ou pedidos dirigidos ao PROCON RIO DAS OSTRAS tenham pronta e eficaz resolução;
- V) outorgar procuração para as medidas administrativas e judiciais;
- VI) expedir atos necessários à defesa do consumidor;
- VII) expedir Ofícios;
- VIII) formalizar convênios ou acordos de cooperação;
- IX) estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as já existentes;

X) encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON RIO DAS OSTRAS à assistência judiciária ou ao Ministério Público nos casos pertinentes. Encaminhar ainda os consumidores que necessitem de assistência jurídica gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal:

I) aos Juizados Especiais Cíveis, observado o disposto nos arts. 3º, I, 54, 55 e 56 da Lei nº 9.099/95, e no art. 3º da Lei nº 10.259/2001; ou

II) à Defensoria Pública, observado o disposto nos arts. 98 e 185 da Lei nº 13.105/2015.

XI) apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON RIO DAS OSTRAS;

XII) zelar para que seja sempre mantida compatibilizações entre as atividades e funções do PROCON RIO DAS OSTRAS com as exigências legais de proteção ao consumidor;

XIII) buscar intercâmbio jurídico com PROCON Estadual e Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIV) estudar permanentemente o fluxo das atividades do PROCON RIO DAS OSTRAS, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XV) divulgar por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos;

XVI) promover intercâmbio entre as diversas assessorias do PROCON RIO DAS OSTRAS;

XVII) compor a Comissão Julgadora dos Recursos interpostos pelos fornecedores em razão da aplicação de multa pelo Assessor Jurídico, ressalvados os casos de suspeição;

XVIII) substituir o Assessor Jurídico do PROCON RIO DAS OSTRAS em sua falta nos casos em que o Coordenador Executivo for advogado inscrito na OAB;

XIX) prestar orientações de cunho geral ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, suprindo eventuais faltas e impedimentos das demais assessorias do PROCON RIO DAS OSTRAS;

XX) desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO SETOR DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 7º O servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao Setor de Atendimento ao Consumidor compete:

I– recepcionar e orientar o consumidor;

II– registrar as denúncias e reclamações no sistema Municipal de Defesa do Consumidor e/ou formulário próprio e tomar as medidas para solucioná-las;

III– realizar a marcação de audiências conciliatórias, notificando

- IV) as partes a comparecer no dia e horário agendados; encaminhar para o setor de fiscalização os casos que exijam diligências ou ao Órgão Judiciário os casos que assim o exigirem;
- V) remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição para subsequentes providências e medidas pertinentes;
- VI) expedir notificações as partes relativamente às reclamações;
- VII) comunicar solução das denúncias ao consumidor e determinar arquivamento do processo;
- VIII) emitir certidões negativas;
- IX) entregar material informativo ao consumidor;
- X) expedir notificações para os fornecedores para prestarem ao PROCON RIO DAS OSTRAS informações sobre questões de interesse do consumidor (art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90);
- IX) encaminhar amostras para análises e pareceres dos órgãos competentes, receber resultados e pareceres das análises, instruir processos e devolvê-lo ao setor interessado;
- X) orientar e acompanhar a destruição/inutilização de produtos impróprios para consumo e/ou fora do prazo de validade lavrando o Auto de Infração nos termos do Decreto Federal 2.181/97 em seus artigos 21, §1º, §2º e 35, I, II;
- XI) orientar e realizar coletas de amostra de produtos suspeitos, conforme normas fiscalizatórias, devendo ser retirada apenas a quantidade suficiente para análise do produto, lavrando o Auto de Apreensão e Termo de Depósito;
- XII) vistoriar a realização do serviço objeto da reclamação, emitindo parecer e visando instruir o processo em tramitação;
- XIII) exercer qualquer outra atividade prevista em leis e regulamentos pertinentes;
- XIV) preparar relatórios de denúncias, autos de infração e constatação, e atos fiscalizatórios;
- XI) efetuar estatísticas mensais de atendimento, bem como relatório circunstanciado onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;
- XII) manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- XIII) exercer outras atividades determinadas pelo Subsecretário Adjunto e/ou Coordenadores Executivos.

Parágrafo único. Os agentes responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

SEÇÃO IV

DO SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO III

DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º As atividades relativas ao Setor de Assessoria Jurídica do PROCON RIO DAS OSTRAS, serão desenvolvidas por Assessor Jurídico, inscrito na OAB, vinculado à Procuradoria Geral do Município, cujas tarefas compreendem:

Art. 8º As atividades relativas ao Setor de Fiscalização serão exercidas por servidor nomeado para o cargo de Fiscal do PROCON RIO DAS OSTRAS, cujas competências são:

- I) fiscalizar as relações de consumo;
- II) expedir notificação;
- III) efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação *in loco* para comprovação da prática infrativa;
- IV) fiscalizar de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;
- V) participar de operações e plantões de fiscalização;
- VI) aplicar as sanções administrativas pertinentes, quando for o caso;
- VII) proceder com decoro no exercício da função, visando preservar a imagem do PROCON RIO DAS OSTRAS;
- VIII) receber amostra de produtos apreendidos ou recolhidos por suspeita de estarem em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- I) prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON RIO DAS OSTRAS;
- II) elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- III) instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;
- IV) promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor, bem como registrar as denúncias e reclamações no sistema Municipal de Defesa do Consumidor e/ou formulário próprio e tomar as medidas para solucioná-las;
- V) emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observando as regras fixadas no Decreto nº 2.181/87;
- VI) analisar o processo de fiscalização gerado pelo Auto de Infração do PROCON RIO DAS OSTRAS;
- VII) instruir de forma técnica e legal todos os atos do PROCON RIO DAS OSTRAS;
- VIII) analisar fatos, fundamentos e elementos documentais do procedimento administrativo;

- | | |
|--|--|
| <p>IX) aplicar as penalidades quando previstas em legislação específica;</p> <p>X) expedir notificação aos fornecedores e consumidores;</p> <p>XI) tomar a termo o acordo celebrado entre consumidor e fornecedor em audiência conciliatória ou delegar tal encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor e/ou ao Serviço de Apoio Administrativo;</p> <p>XII) promover junto a Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;</p> <p>XIII) acompanhar as reclamações enviadas à Assistência Judiciária do Município e ao Ministério Público, sempre que possível;</p> <p>XIV) prolatar a decisão em primeira instância nos processos originários do Auto de Infração e das Reclamações;</p> <p>XV) desempenhar outras atividades relacionadas com a Assessoria Jurídica do PROCON RIO DAS OSTRAS;</p> <p>XVI) participar e colaborar em palestras, feiras e outros eventos educacionais relacionados à matéria de Direito do Consumidor em que o PROCON RIO DAS OSTRAS promova ou faça parte.</p> | <p>IX) manter atualizado o cadastro de reclamações fundamentadas com fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano, registrando as soluções (art. 44 da Lei nº 8.078/90);</p> <p>X) implantar, de modo padronizado, o conjunto de princípios e procedimentos destinados à gestão patrimonial, compreendendo o seu registro, tombamento, controle e movimentação;</p> <p>XI) coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens permanentes no âmbito do PROCON MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS;</p> <p>XII) efetuar a identificação patrimonial dos bens;</p> <p>XIII) extrair, conferir e encaminhar relatórios, comunicando as alterações no sistema patrimonial para o correspondente registro contábil;</p> <p>XIV) manter atualizado os Termos de Responsabilidade de uso de bens patrimoniais;</p> <p>XV) emitir os relatórios mensais de almoxarifado – RMA e o relatório de bens patrimoniais –RMB, encaminhando os mesmos à contabilidade;</p> <p>XVI) coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens de consumo no âmbito do PROCON MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS;</p> <p>XVII) receber e conferir os materiais recebidos e atestar as respectivas notas fiscais, quando se tratar de bens de sua competência;</p> <p>XVIII) receber, conferir ou solicitar a conferência pelo requisitante, e distribuir os materiais de consumo solicitados pelos setores do PROCON MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS através do sistema de gestão;</p> <p>XIX) controlar as necessidades de aquisição de material de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição à Diretoria de Administração e Planejamento, mantendo o controle dos estoques mínimos;</p> <p>XX) orientar os requisitantes e fiscais quanto ao correto recebimento e conferência de material, para fins de realização de ateste de nota fiscal ou pedidos de correção ao fornecedor;</p> <p>XXI) atender às solicitações de órgãos de controle no que tange à sua área de atuação;</p> <p>XXII) operacionalizar os sistemas de gestão internos e externos;</p> <p>XXIII) acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas por coordenações, cargos e/ou funções vinculadas ao Setor;</p> <p>XXIV) secretariar a coordenação do PROCON RIO DAS OSTRAS e do CONDECON;</p> <p>XXV) atuar nas demais atividades afins e correlatas no</p> |
|--|--|

SEÇÃO V

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 Aos servidores designados para desenvolver as atividades relativas ao Setor de Apoio Administrativo do PROCON RIO DAS OSTRAS compete:

- I) executar serviços de reprografia e digitação;
- II) protocolizar, expedir, arquivar e manter organização do arquivo de documentos;
- III) processar reclamações, inclusive expedindo notificações, na forma determinada pela assessoria jurídica;
- IV) atender advogados e prepostos para retirada de cópias de processos, protocolos e homologações de Livros de Reclamações;
- V) controlar a tramitação dos processos, numerando páginas, verificando a tempestividade das defesas e recursos, acompanhando e executando os despachos processuais visando suas correções;
- VI) guardar, arquivar e manter organização dos atendimentos e processos executados;
- VII) organizar diariamente as pautas e processos para audiências auxiliando o Assessor Jurídico nas cópias as Atas;
- VIII) auxiliar o Coordenador Executivo responsável do setor contábil na emissão de boletos provenientes da aplicação de multas e nos trâmites do processo administrativo enviados à Secretaria de Fazenda e Dívida Ativa;



SEÇÃO VI

DO SETOR DE EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR, ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 11 Ao servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas, compete:

- I) criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;
- II) promover programas para fornecedores e empresários a fim de orientar e esclarecer dúvidas sobre dispositivos da lei consumerista, com vistas a promover a educação e informação quanto aos seus direitos e deveres, bem como à melhoria do mercado de consumo, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do CDC – Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90;
- III) promover eventos, feiras, seminários, debates, dentre outros;
- IV) organizar palestras de educação e orientação do consumidor nas escolas, centros comunitários, associações, dentre outros;
- V) incentivar a criação e o desenvolvimento de Associação de Proteção de Defesa do Consumidor;
- VI) elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos, deveres e garantias, bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens e na contratação de serviços;
- VII) elaborar matérias publicitárias referentes às atividades desenvolvidas pelo PROCON RIO DAS OSTRAS;
- VIII) elaborar relatórios estatísticos sobre dados do PROCON RIO DAS OSTRAS.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O processo administrativo, a imposição de sanções, cálculo, fixação de valores e aplicação das multas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no Decreto Federal nº 2.181/97, como sanção pela prática de infrações às normas consumeristas, no âmbito de competência do PROCON RIO DAS OSTRAS, serão regulados pelo presente capítulo.

Art. 13 O processo administrativo terá início mediante:

- I) o Ato, por escrito, da autoridade competente;
- II) a Lavratura de Auto de Infração;
- III) a Reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

SEÇÃO II

DO ATO, POR ESCRITO, DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 14 O processo administrativo instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente deverá, obrigatoriamente, conter:

- I- a identificação do infrator;
- II- a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- III- os dispositivos legais infringidos;
- IV- a identificação da autoridade competente, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e número da matrícula.

§ 1º A notificação deverá ser acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, apontando o órgão julgador e o respectivo endereço, intimando o fornecedor a impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à formalização da notificação.

§ 2º No curso de qualquer procedimento administrativo, as citações, intimações e notificações, quando feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observarão as seguintes regras:

- I- constitui ônus do interessado informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;
- II- considera-se efetivada a intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado;
- III- será obrigatoriamente pessoal a citação do autuado para a instauração de processo administrativo sancionatório, após a lavratura do auto de infração. Não encontrado o interessado, a citação, notificação ou intimação serão feitas por edital publicado no Jornal Oficial do Município.
- IV- na citação, notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;
- V- quando o interessado estiver representado nos autos por procurador, a este serão dirigidas as notificações e intimações.

§ 3º Quando dados, autuações ou documentos solicitados ao consumidor forem imprescindíveis à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pelo PROCON poderá implicar no arquivamento do processo.

§ 4º Em sendo constatada a repetição de demandas individuais análogas, ainda que em estágio de Pedido Preliminar de Informações ao Fornecedor, relativamente a um mesmo fornecedor, indicando a possibilidade de existência de dano coletivo, o PROCON RIO DAS OSTRAS poderá, a seu critério, determinar a reunião dos feitos individuais em uma única Reclamação Coletiva, para a qual o fornecedor demandado será citado, na forma prevista no presente Decreto.

- I- na Reclamação Coletiva, o fornecedor será instado a manifestar-se conclusivamente:

SEÇÃO IV

- a) com relação a cada uma das demandas individuais nela reunidas, no sentido de dar-lhes atendimento, ou não;

DA RECLAMAÇÃO

- b) de forma coletiva, quanto à conduta objeto da Reclamação Coletiva.

Art. 17 O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente ou por telefone e e-mail ao PROCON RIO DAS OSTRAS, sediado neste município como órgão oficial de Proteção e Defesa do Consumidor.

- II- Findo o processo de Reclamação Coletiva, persistindo a apresentação de demandas individuais análogas, poderá o PROCON determinar:

§ 1º A instauração do processo administrativo caberá aos Assessores Jurídicos do PROCON RIO DAS OSTRAS, nomeados na forma da Lei.

- a) a imediata abertura de nova Reclamação Coletiva;

§ 2º Identificado qualquer tipo de infração às normas que regem as relações de consumo, a empresa reclamada será notificada para comparecimento em audiência conciliatória, onde deverá ser apresentada neste ato a defesa escrita.

- b) o processamento individual das novas demandas;

§ 3º Realizado acordo em audiência a empresa deverá comprovar o cumprimento deste com documento comprobatório ou declaração assinada e datada pelo consumidor.

- c) a suspensão do processamento administrativo dos casos individuais análogos aos reunidos na Reclamação Coletiva, e estudo de medidas de caráter coletivo, de âmbito administrativo ou judicial, que poderão ser tomadas no âmbito do PROCON RIO DAS OSTRAS.

§ 4º Não realizado acordo em audiência ou não comprovado o cumprimento do acordo, o processo será encaminhado ao setor jurídico para análise.

Art.15 A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida conforme art. 41 do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.

SEÇÃO V

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 16 O Auto de Infração deverá ser lavrado sempre por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados ao PROCON RIO DAS OSTRAS e devidamente credenciados mediante cédula de identificação fiscal ou por agente delegado mediante convênio.

Art. 18 O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício de autoridade competente, ou de reclamação será instruído e julgado pelo Assessor Jurídico do PROCON RIO DAS OSTRAS, não estando a decisão vinculada a qualquer relatório ou parecer constantes dos autos do processo administrativo.

§ 1º O Auto de Infração será lavrado pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade, sem prejuízo das penalidades aplicadas em procedimento administrativo já instaurado.

Art. 19 A impugnação deverá conter:

- I- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II- a qualificação do impugnante;
- III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV- as provas que dão suporte;
- V- os atos constitutivos da empresa

§ 2º O auto de infração, Auto de Apreensão e Termo de Depósito deverão obedecer às determinações do artigo 35 e incisos, 36, 37 § 1º e § 2º, e 38 e parágrafo único do Decreto Federal nº 2.181/97.

§ 1º Para formação de seu convencimento, o julgador determinará as diligências cabíveis, devendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhes facultado requisitar do infrator, ou quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, que deverão ser apresentados no prazo estabelecido.

§ 3º A assinatura do autuado no auto de infração, ao receber sua cópia, constitui notificação, assim considerada como termo inicial para efeito de contagem de prazo de impugnação do processo administrativo.

§ 2º A decisão administrativa conterá o relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e a gradação da pena.

§ 4º Caso o autuado se recuse a assinar o auto de infração, cumpre ao agente autuante consignar tal fato no próprio documento, remetendo sua cópia por via postal, mediante (AR) Aviso de Recebimento ou procedimento equivalente, para fins de regularização da notificação prevista no parágrafo anterior.

Art. 20 Julgado o processo administrativo com aplicação de penalidade, será infrator notificado para, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar recurso administrativo dirigido à Comissão Julgadora dos Recursos Administrativos do PROCON RIO DAS OSTRAS.

§ 5º Considera-se formalizada a notificação na data em que o notificado toma ciência do seu conteúdo.

§ 1º O recurso previsto no *caput* deste artigo terá efeito suspensivo no que versar sobre a aplicação de multas.

§ 2º Considerar-se-á formalizada a intimação da Decisão Administrativa a partir da data da ciência da mesma.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21 Das decisões de que trata o art. 18 caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte à data do recebimento da intimação da decisão, que deverá ser protocolado na secretaria do PROCON RIO DAS OSTRAS, dirigido à Comissão Julgadora dos Recursos Administrativos do PROCON RIO DAS OSTRAS.

Art. 22 Não havendo interposição de recurso ou sendo este intempestivo, será proferida decisão definitiva, dispensado o relatório.

Parágrafo único. O fornecedor será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, realizar o pagamento da multa.

Art. 23 A Comissão Julgadora dos Recursos Administrativos do PROCON RIO DAS OSTRAS será composta pelo Coordenador Executivo – Presidente da Sessão, Assessor Jurídico – Relator, e mais um Assessor Jurídico, previamente designados.

Art. 24 Os processos serão distribuídos mediante sorteio ou rodízio aos membros da Comissão de Julgamento para julgamento da Decisão Definitiva como segunda e última instância recursal.

Art. 25 Havendo suspeição ou impedimento de qualquer membro da Comissão Julgadora, será realizado novo sorteio.

Art. 26 Compete ao Relator:

- I– ordenar e dirigir o processo, determinando as providências relativas ao seu andamento e instrução;
- II– estudar os autos e elaborar relatório fundamentado no prazo legal;
- III– proferir Decisão Definitiva com respectiva Ementa.

Art. 27 As sessões destinadas ao julgamento dos recursos se darão com pauta pré-fixada com 20 dias de antecedência no quadro de avisos da Secretaria do PROCON RIO DAS OSTRAS.

Art. 28 O Presidente da Sessão manterá a disciplina do recinto, advertindo ou fazer retirar da sala quem perturbar os trabalhos.

Art. 29 Cabendo sustentação oral, e desejando o advogado usar a palavra, o Presidente a dará pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 30 Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório e a sustentação oral, se for o caso, poderão os julgadores membros da Comissão Julgadora, pedir esclarecimentos ao relator sobre fatos e circunstâncias pertinentes a matéria em debate.

Art. 31 Concluídos os debates, proferirão seus votos o Relator e demais membros da Comissão presentes na Sessão.

Art. 32 Após o voto do Relator poderá qualquer um dos julgadores pedir vista dos autos.

Parágrafo único. O pedido de vista suspenderá a conclusão do julgamento.

Art. 33 O julgamento suspenso em virtude do pedido de vista prosseguirá, sempre que possível, no início da Sessão subsequente.

Art. 34 As decisões proferidas pela maioria dos votantes da Comissão Julgadora terão caráter definitivo, não cabendo mais recurso de ordem formal ou material.

Parágrafo único. O PROCON MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na órbita de suas respectivas competências:

- I– a celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do SNDC.
- II– a qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.
- III– o compromisso de ajustamento conterà, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:
 - a) obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;
 - b) pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:
 - 1. o valor global da operação investigada;
 - 2. o valor do produto ou serviço em questão;
 - 3. os antecedentes do infrator;
 - 4. a situação econômica do infrator;
 - 5. ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.
- IV– A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 35 Todos os prazos referidos nesta Sessão são preclusivos.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 36 A pena de multa será graduada de acordo com a natureza da infração, a vantagem auferida e o porte econômico do fornecedor.

§ 1º A dosimetria da pena de multa será feita em duas fases: na primeira, proceder-se-á à fixação da pena-base que será calculada em função dos critérios definidos pelo artigo 57 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990; em seguida, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 41 e 42, deste Decreto.

§ 2º As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos, I, II, III e IV, pelo critério constante do Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

§ 3º Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no artigo 59 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aquelas relacionadas nos Grupos III e IV nos respectivos Anexos do presente Decreto.

Art. 37 Quanto à natureza da infração serão classificados de acordo com o Anexos deste Decreto, estabelecidos os seguintes critérios:

- I- GRUPO I – Leve: aquelas constantes do Grupo I, conforme o Anexo I, aplicadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento);
- II- GRUPO II – Média: aquelas constantes do Grupo II, conforme o Anexo II, aplicadas com o percentual de 100% (cem por cento);
- III- GRUPO III – Grave: aquelas constantes do Grupo III, conforme o Anexo III, aplicadas com o percentual de 200% (duzentos por cento);
- IV- GRUPO IV – Gravíssima: aquelas constantes do Grupo IV, conforme o Anexo IV, aplicadas com o percentual de 300% (trezentos por cento);

Art. 38 Para se obter a vantagem auferida será aplicada alíquota correspondente, da seguinte forma:

- I- ausência de vantagem econômica – alíquota 0 (zero);
- II- vantagem econômica individual – aplicação de alíquota de 1% (um por cento);
- III- vantagem econômica coletiva – aplicação de alíquota de 2% (dois por cento);
- IV- vantagem econômica difusa – aplicação de alíquota de 3% (três por cento).

Art. 39 Com relação à vantagem auferida, serão consideradas quatro situações:

- I- ausência de vantagem econômica – considera-se ausência de vantagem econômica, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor não gerar proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente;
- II- vantagem econômica individual – considera-se vantagem individual, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente;
- III- vantagem econômica coletiva – considera-se vantagem coletiva, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ofendendo direitos ou interesses coletivos, assim entendidos os transindividuais de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com infrator por relação jurídica;
- IV- vantagem econômica difusa – considera-se vantagem de caráter difuso, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ofendendo direitos ou interesses difusos, assim entendidos os transindividuais de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato.

Art. 40 O porte econômico do infrator será auferido por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, apurado através da Secretaria da Receita Federal e aplicado no cálculo da multa, estabelecido e acrescido dos seguintes percentuais:

- I- ao Microempreendedor individual – 25 % (vinte e cinco por cento);
- II- a Microempresa – 50% (cinquenta por cento);
- III- a Empresa de pequeno porte – 200 % (duzentos por cento);
- IV- a Empresa de médio porte – 600 % (seiscentos por cento);
- V- a Empresa de grande porte – 1.000% (mil por cento).

§ 1º Havendo dificuldade de se obter a documentação citada no *caput* deste artigo, poderá o julgador requerer ao fornecedor documentação idônea que comprove o porte econômico da empresa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON RIO DAS OSTRAS, nos termos do parágrafo anterior, caracterizam desobediência, na forma do ART. 330, do CP.

§ 3º A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base:

- I- $PB + (PB \times NI) \times VA + PA$:
- a) PB = Pena Base;
- b) NI = Natureza da Infração;
- c) VA = Vantagem Auferida;
- d) PA = Pena Administrativa.

§ 4º Cada uma das circunstâncias agravantes aumentam a pena em 1/3 (um terço), e as atenuantes diminuem em 1/3 (um terço).

Art. 41 Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I- a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II- ser o infrator primário;
- III- ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato, reparar os efeitos do ato lesivo.

Parágrafo único. Considera-se infrator primário aquele que não tiver sido punido por prática infrativa nos ditames da legislação consumerista, nos últimos 05 (cinco) anos, através de processo administrativo com decisão final irrecorrível.

Art. 42 Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I- ser o infrator reincidente;
- II- ter o infrator, comprovadamente, cometido prática infrativa para obter vantagens indevidas;
- III- trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
- IV- deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;
- V- ter o infrator agido com dolo;
- VI- ocasionar prática lesiva de dano coletivo ou de caráter

repetitivo;

- VII- ter a prática infrativa ocorrido em desfavor de menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdadas ou não;

- VIII- dissimular-se da natureza ilícita do dano ou atividade;

- IX- ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica, ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou ainda, por ocasião de estado de calamidade.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

§ 1º No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações.

§ 2º Os valores obtidos com os cálculos das multas serão apresentados sempre em moeda corrente.

§ 3º No concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, aplica-se primeiro as agravantes e depois as atenuantes.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43 A pena de multa será aferida em duas etapas:

- I- primeiramente proceder-se-á a fixação da pena-base;
- II- posteriormente, sobre ela serão aplicadas agravantes e atenuantes, se houverem, de modo a determinar o valor final da penalidade.

Parágrafo único. A pena fixada não será inferior 300 (trezentas) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) nem superior a 1.000.000 (um milhão) de UFIR/RJ.

Art. 47 Os valores arrecadados pelas cobranças das multas aplicadas previstas neste Decreto, serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 1.548/2011 e utilizados para financiamento de projetos relacionados aos objetivos da Política Municipal das Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa do PROCON RIO DAS OSTRAS, nos termos deste Decreto.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 44 A pena-base será obtida através do seguinte cálculo:

- I- aplica-se o menor valor da multa administrativa obtida no Parágrafo único do artigo anterior, acrescido do percentual correspondente a natureza da infração estabelecida no art. 37 deste Decreto;
- II- ao resultado obtido no inciso anterior, aplica-se a alíquota correspondente à vantagem auferida de que trata o art. 38, acrescido do percentual referente ao porte econômico do infrator, estabelecido no art. 40 deste Decreto.

Art. 45 O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990:

- I- de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação da Decisão Administrativa;
- II- de 15% (quinze por cento) do seu valor, após vencido o prazo da decisão administrativa;
- III- de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois do recebimento da notificação da decisão definitiva, da qual não caiba mais recurso administrativo.

Parágrafo único. Passados os prazos acima, os valores não poderão sofrer mais qualquer tipo de desconto.

Art. 46 A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes previstas no art. 42 deste Decreto, implica no aumento de 1/3 (um terço) sobre a pena-base aferida, cumulativamente. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes, previstas no art. 41 deste Decreto, implica na redução de 1/3 (um terço) sobre a pena-base aferida.

Art. 48 Não sendo recolhido o valor da multa aplicada em 30 (trinta) dias da ciência do autuado sobre a Decisão Definitiva da qual não caiba mais recurso administrativo, será o débito inscrito em dívida ativa do Município de Rio das Ostras, para subsequente cobrança executiva.

Parágrafo único. Após o prazo do recolhimento previsto no *caput* a multa será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela Inscrição, em Dívida Ativa do Município, dos débitos referidos no artigo anterior.

§ 1º O PROCON RIO DAS OSTRAS encaminhará periodicamente à Secretaria Municipal de Fazenda as informações, cuidando ainda para que seja inserido na CDA a procedência da cobrança executiva, necessárias ao cumprimento do previsto no *caput*, devendo os valores pagos ser repassados pela Secretaria Municipal de Fazenda ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 2º Transcorrido o período de 01 (um) ano sem que tenha havido o pagamento, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a distribuição da execução judicial do débito.

Art. 50 A Procuradoria Geral do Município será responsável pelo acompanhamento dos processos de execução judicial dos referidos no artigo anterior, além de responder pela defesa judicial do Município em ações que visem a anulação da cobrança de tais multas.

Parágrafo único. Os valores oriundos de tais débitos deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

Art. 51 As multas aplicadas com base no presente Decreto serão recolhidas nos bancos conveniados com o Município de Rio das Ostras, através de guia de recolhimento própria e depositados em conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 52 Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos, decorrentes de infrações à legislação de Proteção e defesa do consumidor, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais com atualização monetária, pelo INPC do IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos limites e condições aqui estabelecidos.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), salvo no caso de MEI (Microempresa individual) em que fica estipulado o mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada parcela.

§ 2º O requerimento de parcelamento, subscrito pelo devedor ou seu representante legal, deverá indicar o número de parcelas pretendido e conter a confissão de dívida, considerando-se deferido o pedido com a emissão do boleto bancário da primeira parcela.

§ 3º A falta de pagamento de qualquer das parcelas no vencimento caracterizará o rompimento do parcelamento e vencimento imediato do saldo devedor.

§ 4º Não sendo recolhido o saldo devedor no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência do rompimento do parcelamento, será o débito inscrito em dívida ativa no Município de Rio das Ostras, conforme dispõe o artigo 48 deste decreto.

§ 5º O PROCON RIO DAS OSTRAS a seu critério, poderá deferir o parcelamento de débitos de outra natureza nas mesmas condições aqui estabelecidas.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 1.753/2017.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2784/2021

GRUPO I

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO I

1 - Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, custo efetivo total, garantia e origem sobre outros dados relevantes.

2 - Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento.

3 - Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial.

4 - Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma rápida e imediata.

5 - Prática infrativa de menor gravidade não enquadrada em outro grupo.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2784/2021

GRUPO II

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

B) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO II

1 - Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária.

2 - Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato.

3 - Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance.

4 - Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial.

5 - Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor.

6 - Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustração.

7 - Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor.

8 - Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão.

9 - Ofertar produtos e serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

10 - Descumprir normas de proteção e defesa do consumidor não previstas no CDC, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, XXXII, 170, V, da Constituição Federal e art. 9º do Decreto 2.181/1997.

ANEXO III DO DECRETO Nº 2784/2021

GRUPO III

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DAS
INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

C) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO III

1 – Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

2 – Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

3 – Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor.

4 – Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5 – Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor.

6 – Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

7 – Recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços.

8 – Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

9 – Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros, dados, pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como suas respectivas fontes.

10 – Manter cadastro de consumidores sem que sejam objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas por período superior a 5 (cinco) anos.

11 – Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores.

12 – Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores.

13 – Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele.

14 – Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal.

15 – Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar o acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor.

16 – Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto.

17 – Realizar prática abusiva.

18 – Promover publicidade enganosa ou abusiva.

19 – Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

20 – Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços.

21 – Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

22 – Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva, levando em consideração o artigo 56 § 1º, § 2º e § 3º do Decreto 2.181/1997.

23 – Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso.

24 – Exigir multa de mora superior ao limite legal.

25 – Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

26 – Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

27 – Prática infrativa de maior gravidade não enquadrada em outro grupo.

28 – Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor, PROCON RIO DAS OSTRAS.

ANEXO IV DO DECRETO Nº 2784/2021

GRUPO IV

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DAS
INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

D) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO IV

1 – Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos.

2 – Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

3 – Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

4 – Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco.

5 – Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco.

6 – Expor à venda produtos com validade vencida.

PORTARIA Nº 0133/2021

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 3207//2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **Dispensar a contar de 05/02/2021**, os servidores relacionados no **Anexo I** desta Portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 2º **Designar a contar 05/02/2021**, os servidores relacionados no **Anexo II** desta Portaria, para as Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0133/2021 (Dispensar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

2131-8| Maria José Borges | Assessor Técnico II | FGA2 | SEDTUR

4920-4| Bruno Gomes Paes Moreira | Chefe de Divisão | FG2 | SEDTUR

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0133/2021 (Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

4920-4| Bruno Gomes Paes Moreira | Assessor Técnico II | FGA2 | SEDTUR

9046-8| Marcelo Sales Reis | Chefe de Divisão | FG2 | SEDTUR

PORTARIA Nº 0134/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO

TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **DISPENSAR**, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 2º Comunicamos que é facultado, **desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ÚNICO DA PORTARIA Nº 0134/2021

ANEXO

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
LINDALVA RIBEIRO DE MELO	28039-9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ SEMUSA	28/01/2021	2301/2021
FABIO PINTO DA SILVEIRA SOUTO	30611-8	FISIOTERAPEUTA II/ SEMUSA	28/01/2021	2262/2021
JANAINA SALLES MARTINS ELER	30539-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ SEMUSA	21/01/2021	2061/2021

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0135/2021

Matrícula/CPF Nº	Nome	Cargo Comissionado - Simbologia	Lotação
806.342.737-87	ALEXANDRE BELEZA ROMÃO	PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAS1	SAAE

PORTARIA Nº 0136/2021

NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 3293/2021,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 0135/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 048/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR o servidor relacionado no Anexo I desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2º NOMEAR o servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0135/2021

Matrícula/ CPF Nº	Nome	Cargo Comissionado - Simbologia	Lotação
46-9	ALEXANDRE BELEZA ROMÃO	PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAS1	SAAE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Márcio Tadeu da Silva, representante da entidade Associação Raízes, CPF 257.201.557-91 como membro titular junto ao Conselho Municipal de Saúde, em substituição ao Sr. Maycon Nunes Siqueira.

Art. 2º - NOMEAR o Sr. Maycon Nunes Siqueira, representante da entidade Associação Raízes, CPF 058.668.267-80 como membro suplente junto ao Conselho Municipal de Saúde, em substituição ao Sr. José Vitor Miranda.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0137/2021

CESSA EFEITOS DE PORTARIA E DEVOLVE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 3456/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, a contar da data da publicação, os efeitos da Portaria nº 0026/2021, que recebeu o Servidor LUIZ CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula nº 9176, oriundo do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º **DEVOLVER**, a contar da data da publicação, o Servidor LUIZ CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula nº 9176, ao Município de Casimiro de Abreu.

de planos de ação para criação do Portal da Integração, em substituição ao servidor Thiago Gomes de Oliveira, conforme Portaria nº 221/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - DISPENSAR o servidor THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 4732-5, da responsabilidade da fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 006/2019, firmado com a Empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 4º - DESIGNAR a servidora Josilane das Graças Medina, Superintendente da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, respondendo interinamente pela Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas, matrícula nº 8596-0, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 006/2019, firmado com a Empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, referente ao Processo Administrativo nº 34457/2018, cujo objeto é Assistência odontológica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07/01/2021.

PORTARIA Nº 0138/2021

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do

Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo nº 3305/2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

R E S O L V E :

PORTARIA Nº 0140/2021

Art. 1º DESIGNAR, a servidora CRISTINA LUCIA S. DE SOUZA, matrícula 14980-2, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 022/2019, em substituição a servidora NANLA DE SOUZA BONOMETTI, matrícula nº 15460-1.

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e consoante o Processo Administrativo nº 3423/2021,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E S O L V E :

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 1º **DESIGNAR** o Servidor **CARLOS VINÍCIUS CÔRTEZ PENHA**, matrícula nº 11403-0, Assessor Técnico III, para responder interinamente pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no período de 18/02/2021 a 09/03/2021, referente ao período de férias da titular da Pasta.

PORTARIA Nº 0139/2021

DESIGNA NOVOS MEMBROS DE COMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 676/2021.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Josilane das Graças Medina, matrícula nº 8596-0, como novo membro para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 03/2018-SEMUSA, em substituição ao servidor Thiago Gomes de Oliveira, conforme Portaria nº 1418/2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 2º - DESIGNAR o servidor Wainer Gonçalves dos Santos Silva, matrícula nº 10809-0, como novo membro para compor a Comissão Técnica para proceder estudos e delineamento

PORTARIA Nº 0141/2021

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, do cargo efetivo ali mencionado.

Art. 2º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0141/2021

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA	PROC. ADM.
Alessandra de Souza Santos	6203-0	Merendeira	SEMEDE	31/01/2021	1088/2021

PORTARIA Nº 0142/2021

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Administrativo nº 3401/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º **DERROGAR** a Portaria nº 055/2021 dela excluindo a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0142/2021

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
55º	GENUSIA MENDES SILVA DE OLIVEIRA
107º	ALINE SIQUEIRA PIMENTEL

PORTARIA Nº 0143/2021

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 3541/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Declarar vacância de cargo público, por morte do servidor **IRVAL DA SILVA**, matrícula nº 6448-3, Auxiliar Administrativo, a contar de 04/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0144/2021

Nomeia Membros Suplentes, na Grade de Composição do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente/Gestão 2020/2021 desta municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº. 3425/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o cidadão referido no Anexo Único desta Portaria da Grade de Composição do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente/Gestão 2020/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0144/2021

Representante da Sociedade Civil Organizada

Jhones Poubel – Conselheiro Suplente do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro, Núcleo de Rio das Ostras – SEPE;

PORTARIA Nº 0145/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 050/2021-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º NOMEAR os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0145/2021

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
15691-4	Marcos Soares Picado	Assistente III – CC4	SEDTUR, à disposição da SEMAP
15802-0	Sabrina Francisco Alves Martinelli	Assistente Executivo - CC6	SEMBES, à disposição da SEMAD

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0145/2021

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
095.330.687-95	Hugo José da Silva Mattos	Assistente I – CC2	PGM, à disposição da SEMUSA
166.224.207-77	Marcos Soares Picado	Assistente II – CC3	SEMBES, à disposição da SEMAP
056.333.787-76	Adriano Vidal da Silva	Assistente III – CC4	SEDTUR, à disposição da SEMAP

030.724.617-59	Patrícia da Silva Araújo	Diretor de Departamento - CCD	SEDTUR, à disposição da SEMBES
170.644.777-93	Sabrina Francisco Alves Martinelli	Diretor de Departamento - CCD	SEGEPE, à disposição da SEMAD
127.266.637-96	Carlos Felipe Pereira Daussane	Secretário executivo – CC5	SEMFAZ, à disposição da SEMBES
149.642.397-64	Mateus Felipe Gonçalves Costa	Assistente Executivo - CC6	SEMFAZ
100.379.767-96	Carlos Eduardo Mendes Gonçalves	Secretário executivo – CC5	SEMAD, à disposição SEMAP

PORTARIA Nº 0860/2020(*)

NOMEIA E RECONDUZ INTEGRANTES DA JARIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 25377/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR e RECONDUZIR os Membros Titulares e Suplentes para compor a Junta de Análise de Recurso de Infração Ambiental – JARIA, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1254 – 19 de novembro de 2020

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0860/2020

Titular	Matrícula	Suplentes	Matrícula
MÁRCIO FROSSARD KLER (RECONDUÇÃO)	15611-6	EDGAR ALVES DA ROCHA	11317-4
BRENO OLIVEIRA LOFRANO DE ALMEIDA	16742-8	JOLNNYE RODRIGUES ABRAHÃO	11441-3
ANA PAULA DOS SANTOS PINTO GOMES	4516-0	ROBERTA RODRIGUES A. LOUVEN	15476-8

ERRATA DA PORTARIA Nº 0127/2021

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1285, de 05/02/2021)

ONDE SE LÊ:

Thiago da Silva/.../18/02/2021...

Adriana Valéria Gonçalves da Silva/.../18/02/2021

LEIA-SE:

Thiago da Silva/.../13/02/2021...

Adriana Valéria Gonçalves da Silva/.../13/02/2021

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0062/2021 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	DATA PRORROGAÇÃO	PRAZO	PROC. ADM
Jhenifer Capela Pinto Ramos	30157-4	Auxiliar Educacional II/ SEMEDE	14/01/2021	15 dias	1051/2021

PORTARIA Nº 0063/2021 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

ERRATA DA PORTARIA Nº 0130/2021

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1285, de 05/02/2021)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º EXONERAR DE OFÍCIO, a servidora CAROLINA LIMA PIMENTEL, matrícula nº 9228-2, do cargo efetivo de Professor II.

LEIA-SE:

Art. 1º EXONERAR DE OFÍCIO, a servidora CAROLINA LIMA PIMENTEL, matrícula nº 9228-2, do cargo efetivo de Professor I.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade as servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0062/2021 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Licença Maternidade da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0063/2021 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	A CONTAR	PRAZO	PROC. ADM
Daniele Vasconcellos de Souza	28345-2	Técnico em Enfermagem /SEMUSA	13/01/2021	120 DIAS	2075/2021
Raquel de Alexandre de Miranda Rodrigues	10521-0	Professor I/ SEMEDE	14/01/2021	180 DIAS	2006/2021
Rafaelle Rodrigues Jose Mariano	30160-4	Auxiliar Educacional II/ SEMEDE	13/01/2021	120 DIAS	2002/2021

PORTARIA Nº 0064/2021 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 25161/2020,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a contar de 01/01/2021, a Licença Maternidade concedida à servidora POLIANA CUNHA COELHO BRAGA, matrícula nº 15503-9, Professor II-Espanhol.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0065/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de janeiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0065/2021 - SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
Manoel Junio Roza de Oliveira	15046-0	Supervisor de Serviços Públicos	19/01/2021 a 17/02/2021	2090/2021

PORTARIA Nº 0066/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0066/2021 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM.
Tiago Carvalhal Botelho de Souza	6380-0	Guarda Civil Municipal-GCM	SESEP	2004/2009	07/02 a 07/04/2021	28642/2020
Norberto Motta Junior	9253-3	Auxiliar Administrativo	SEMAD	2015/2020	03/02 a 04/03/2021	2782/2021
Dilene Escobar da Silva Mendes	8701-7	Auxiliar de Laboratório	SEMUSA	2015/2020	01/04/ a 30/04/2021	2821/2021
Jose da Silva	9070-0	Agente de Combate as Endemias	SEMUSAS	2012/2020	03/03 a 01/04/2021	2533/2021

PORTARIA Nº 0067/2021 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE OU COMPANHEIRO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º **INTERROMPER**, a contar de 01/01/2021, Licença para acompanhar Cônjuge ou Companheiro, concedida a Servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0067/2021 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PORTARIA	PROC. ADM.
Vania Siqueira Cesar Leite Peres	9851-5	Auxiliar de Enfermagem	0468/2020- SEMAD	2085/2021

PORTARIA Nº 0068/2021 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º **RENOVAR** a **REDUÇÃO** em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da jornada de trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pelo período ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0068/2021 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM.
Silvia Helena Souza	4986-7	Merendeira –CE	SEMEDE	06 meses, a contar de 14/11/2020	1673/2019
Olivia das Graças Marques da Cunha Menezes	8515-4	Professor I	SEMEDE	06 meses, a contar de 09/01/2021	6570/2020
Ivone Souza de Melo	4987-5	Merendeira C.E	SEMEDE	03 meses, a contar de 18/11/2020	7864/2020

27626/2020	10280-6	EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	4	01 de janeiro de 2021
26591/2020	2062-1	LUIS FERNANDES	MOTORISTA	2	01 de janeiro de 2021
24837/2020	2044-3	NELMA MOREIRA BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	01 de janeiro de 2021
27205/2020	3559-9	PRISCILA MARTINS RIBEIRO	AGENTE DE SANEAMENTO	5	01 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 0070/2021 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e, de acordo o Processo Administrativo nº 3512/2021,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

PORTARIA Nº 0069/2021 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

1. Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;

1. Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

R E S O L V E :

Art.1º Enquadrar na **PROMOÇÃO VERTICAL**, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0069/2021 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
26962/2020	2226-8	AGRINALDO BORGES MOTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2	01 de janeiro de 2021
27247/2020	7414-4	ALAN SOUZA FIGUEIREDO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2	01 de janeiro de 2021

R E S O L V E :

Art. 1º Enquadrar por **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente ao cargo efetivo ocupado no Município de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0070/2021 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
11379-4	Adailton Jorge da Silva	Fiscal Obras Posturas II	02/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11312-3	Alahir Renata da Cruz Carvalho	Agente Administrativo	27/12/2011	4	jan/2021	fev/2021
11427-8	Alex de Carvalho Rodrigues	Guarda Civil Municipal - GCM	10/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
7589-2	Alex Willian Lima Pinheiro	Guarda Civil Municipal - GCM	05/01/2006	6	jan/2021	fev/2021
11432-4	Antonio Marcio Rezende Falcao	Fiscal Obras Posturas II	02/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11403-0	Carlos Vinicius Cortes Penha	Agente Administrativo	02/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11388-3	Dina de Macedo Motta	Agente Administrativo	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11415-4	Diogresia Pires Ramos Gomes	Aux. Servicos Gerais	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11281-0	Douglas Diovanelle de O Vieira	Agente Administrativo	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
3088-0	Elias Jose da Silva	Motorista	04/11/1999	8	nov/2020	dez/2020
11168-6	Erick de Jesus Terra	Instrutor de Informatica	16/11/2011	4	nov/2020	dez/2020
7595-7	Everaldo Silva dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	09/01/2006	6	jan/2021	fev/2021
11411-1	Everton Guimaraes Pereira	Auxiliar Administrativo	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
7592-2	Fabio Pereira de Souza	Guarda Civil Municipal - GCM	06/01/2006	6	jan/2021	fev/2021
11428-6	Genilza S. Mendonca da Silva	Guarda Civil Municipal - GCM	02/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
3175-5	Gilson da Rocha	Guarda Civil Municipal - GCM	10/01/2000	8	jan/2021	fev/2021
11352-2	Guilherme Alves Francisco	Fiscal Obras Posturas II	02/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11405-7	Guilherme Candido Barros	Auxiliar Administrativo	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11255-0	Hellen Ortis Amorim	Agente Administrativo	16/12/2011	4	jan/2021	fev/2021
3085-6	Iranete Antunes	Guarda Civil Municipal - GCM	03/11/1999	8	nov/2020	dez/2020
6448-3	Irval da Silva	Auxiliar Administrativo	04/06/2004	6	jan/2021	fev/2021
11422-7	Jefferson Santa Anna	Fiscal Sanitario	16/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11441-3	Jolnnye Rodrigues Abrahao	Biologo	30/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11401-4	Luana Q. Garcia de Freitas	Agente Administrativo	02/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
7584-1	Luciano Carlos de Sousa	Guarda Civil Municipal - GCM	03/01/2006	6	jan/2021	fev/2021
7596-5	Luiz Mauricio Miranda Dantas	Agente Administrativo	13/01/2006	6	jan/2021	fev/2021
7590-6	Magno de Souza	Guarda Civil Municipal - GCM	06/01/2006	5	jan/2021	fev/2021
7585-0	Marcelo Moreira do Nascimento	Guarda Civil Municipal - GCM	04/01/2006	6	jan/2021	fev/2021
3184-4	Marcia de Souza	Agente Administrativo	18/01/2000	8	jan/2021	fev/2021
11387-5	Marcia Ramos da Fonseca	Fiscal de Tributos II	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11396-4	Marco Antonio Lopes da Silva	Agente Administrativo	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
7541-8	Marcos E. B. Da S. Rodrigues	Guarda Civil Municipal - GCM	21/11/2005	6	nov/2020	dez/2020
11410-3	Patriq Almeida Cunha	Auxiliar Administrativo	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
11147-3	Raphael Freitas da Silva Pinto	Guarda Civil Municipal - GCM	03/11/2011	3	nov/2020	dez/2020
11434-0	Rogeria de Jesus David	Fiscal de Meio Ambiente	02/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
3107-0	Roni Claudio Braz dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	11/11/1999	8	nov/2020	dez/2020
11395-6	Ryan Felipe B. De A. Braga	Agente Administrativo	03/01/2012	4	jan/2021	fev/2021
8465-4	Vicente Eduardo Amado de Sousa	Medico Socorrista II	12/01/2010	4	jan/2021	fev/2021
7574-4	Willians Scarpini Gomes	Agente Administrativo	28/12/2005	5	jan/2021	fev/2021

**A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU
E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO COM
A CHEGADA DA DENGUE, DA ZIKA E DA CHIKUNGUNYA.**

**APROVEITE A QUARENTENA PARA
COMBATER TODAS ESSAS DOENÇAS.**

SÓ SAIA DE CASA SE FOR NECESSÁRIO

PORTARIA Nº 071/2021 – SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROMOÇÃO VERTICAL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 3510/2021,

Considerando o disposto no **Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras**, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação, após aprovação no estágio probatório,

RESOLVE:

Art.1º Enquadrar na **PROMOÇÃO VERTICAL**, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 071/2021 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
15343/2019	10581-3	CHRISTIANE SHEYLA MAGALHAES DE MATTOS	PROF. PORTUGUES - LP	3	03 de novembro de 2020
23961/2020	10026-9	CLAUDIA CRISTINA GIESE	PROFESSOR I	4	08 de janeiro de 2021
22341/2020	8489-1	DULCE REGINA TAMEGA DA SILVA ABREU MOREIRA	PROFESSOR I	4	07 de janeiro de 2021
4419/2020	9356-4	EMILENE LEAO GOMES DA SILVA	AUX. DESENV. INFANTIL	2	12 de janeiro de 2021
25262/2020	4765-1	FABIANA MEDEIROS PRADO	PROFESSOR I	3	13 de janeiro de 2021
28550/2020	6134-4	HELEN ROSE VITORIO DE CASTRO	PROFESSOR I	4	11 de janeiro de 2021
20065/2019	8601-0	ISABELLA COSTA RODRIGUES RUIVO	PROFESSOR I	4	03 de novembro de 2020
26865/2020	4938-7	ITALO FRANCISCONI VIEIRA JUNIOR	PROF. MATEMATICA - LP	4	18 de janeiro de 2021
272/2019	9800-0	IVANE GUIMARAES GOUVEA NETTO	PROFESSOR I	3	12 de janeiro de 2021
44576/2019	4221-8	IZANA OLIVEIRA COUTINHO	PROFESSOR I	4	07 de janeiro de 2021
15928/2020	7014-9	JAQUELINE FARIA DA COSTA SOUZA	PROFESSOR I	4	20 de janeiro de 2021
27193/2020	2433-3	JAQUELINE SILVA DOS SANTOS LEAL	PROFESSOR I	4	11 de janeiro de 2021
27193/2020	4556-0	JAQUELINE SILVA DOS SANTOS LEAL	PROFESSOR I	4	11 de janeiro de 2021

14923/2019	409-0	MARICELIA DA COSTA PEREIRA	PROFESSOR I - CAS	4	03 de novembro de 2020
17289/2020	4294-3	MONICA DE ANDRADE RIBEIRO	PROFESSOR I	4	18 de janeiro de 2021
24107/2020	4320-6	RAQUEL SOARES TORRES DA FONSECA ROSELI	PROFESSOR I	4	04 de janeiro de 2021
26054/2020	6256-1	VICENTE DA SILVA GOMES	PROFESSOR I	4	11 de janeiro de 2021
197/2021	6334-7	THIAGO CORDEIRO RAMOS	PROF. ED. FISICA - LP	3	18 de janeiro de 2021
25260/2020	9504-4	VIVIAN DO CARMO MACEDO	PROF. PORTUGUES - LP	2	11 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 0072/2021 – SEMAD**PRORROGAÇÃO DE POSSE**

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse do cidadão relacionado no Anexo Único desta Portaria, nomeado para o cargo ali mencionado, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

JOSILANE MEDINA

Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - Interina

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0072/2021 – SEMAD

NOME	CARGO	EDITAL	PROCESSO
CHRISTIAN DOS SANTOS CLAUDINO	PSICÓLOGO III	03/2019	3162/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, que extinguiu as Comissões Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo I e II, da Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município, e criando a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 159, § 2º, art. 170, § 3º, todos da Lei 066/2019, e

art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, através da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei nº 066/2019, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

CITA.

Para os devidos efeitos legais, o servidor **Sr. Vicente Eduardo Amado de Souza, Médico Socorrista II, matrícula nº 8465-4**; a comparecer perante esta Comissão no **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste, para **conhecimento** dos atos e fatos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 28617/2019**, que sobre ele incorre, bem como, querendo, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 05 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta-feira de 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

Glorialice Morais

Presidente da CPSIA

Matr. 4093-2

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 110/2020, constante no Processo Administrativo nº 45814/2019.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da Cláusula Quarta - (Do Valor do Contrato e Empenho Prévio), passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“ CLÁUSULA QUARTA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de R\$ 929.599,28 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA. O MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA a importância de R\$ 194.401,16 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos), sendo a diferença empenhada posteriormente. ”

LEIA-SE:

“ CLÁUSULA QUARTA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de R\$ 929.599,28 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). O MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA a importância de **R\$ 194.379,34 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, sendo a diferença empenhada posteriormente. ”

Giovanni da Silva Zaror

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 049/2017, constante no Processo Administrativo nº 20779/2020.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O MUNICÍPIO empenhou no presente exercício em favor da CONTRATADA a Importância de R\$ 22.764,56 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). ”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste Termo é de R\$ 22.764,56 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Para fazer face as despesas o MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA a Importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a diferença empenhada posteriormente. ”

Giovanni da Silva Zaror

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25424/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - CODAP – Consórcio Público para

Desenvolvimento do Alto Paraopeba de Conselheiro Lafaiete - MG

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE

PARTES: Município de Rio das Ostras e a **empresa** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

OBJETO: Adesão ao Pregão Presencial Nº 021/2019 - CODAP – Consórcio Público

para Desenvolvimento do Alto Paraopeba de Conselheiro Lafaiete – MG, para

aquisição de brinquedos educativos e recreativos, para atender aos alunos da Rede

Municipal de Ensino

ASSINATURA: 05/02/2020

VALOR: R\$ 794.587,50

Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652

Elemento de Despesa: 33.90.30.04 – 305 2.120.0000

Nota de Empenho Nº 0380/2021

Emitida em 03/02/2021

Valor R\$ 220.646,42

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654

Elemento de Despesa: 33.90.30.04 – 305 2.120.0000

Nota de Empenho Nº 0381/2021

Emitida em 03/02/2021

Valor R\$ 63.528,88

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655

Elemento de Despesa: 33.90.30.04 – 305 2.120.0000

Nota de Empenho Nº 0382/2021

Emitida em 03/02/2021

Valor R\$ 127.702,22

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654

Elemento de Despesa: 44.90.52.99 – 305 2.120.0000

Nota de Empenho Nº 0383/2021

Emitida em 03/02/2021

Valor R\$ 157.652,04

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655
 Elemento de Despesa: 44.90.52.99 – 305 2.120.0000
 Nota de Empenho Nº 0384/2021
 Emitida em 03/02/2021
 Valor R\$ 225.057,94

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 001/2021 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 32.138/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 027/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 007/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores novos, aquisição de recarga e manutenção de segundo nível em extintores de incêndio, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 20.829/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES
PARTES: Município de Rio das Ostras e Marvin Comércio de Extintores Ltda - ME.
ASSINATURA: 05/02/2021
VALOR TOTAL: R\$ 8.959,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
 ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.99.00.150.1.530.0150
 NOTA DE EMPENHO Nº 075/2021 Global
 EMITIDA EM 01/02/2021
 VALOR R\$ 1.459,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
 ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.24.00.150.1.530.0150
 NOTA DE EMPENHO Nº 076/2021 Global
 EMITIDA EM 01/02/2021
 VALOR R\$ 7.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2021 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 23.587/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2020
ASSINADA: 09/02/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES.
OBJETO: eventual contratação de empresa para aquisição de cesta básica, que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Bem-Estar Social – SEMBES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº

10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: EFATÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR TOTAL R\$ 338.654,40.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS:
ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$
 01 / CESTA BÁSICA, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE 1ª QUALIDADE, COM CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE NAS EMBALAGENS ORIGINAIS, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E NOS TERMOS DO ART. 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; DEVERÁ SER ACONDINONADAS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E COM ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA, PERMITINDO SEU TRANSPORTE COM SEGURANÇA; DEVERÁ CONTER ETIQUETA INFORMANDO SEU CONTEÚDO. A CESTA SERÁ COMPOSTA PELOS ITENS ABAIXO DESCRIMINADOS E EM CONFORMIDADE COM O ITEM 7.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA / EFATÁ / UNID / 840 / 100,79 / 84.663,60.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO – Ampla Concorrência:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$
 01 / CESTA BÁSICA, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE 1ª QUALIDADE, COM CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE NAS EMBALAGENS ORIGINAIS, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E NOS TERMOS DO ART. 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; DEVERÁ SER ACONDINONADAS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E COM ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA, PERMITINDO SEU TRANSPORTE COM SEGURANÇA; DEVERÁ CONTER ETIQUETA INFORMANDO SEU CONTEÚDO. A CESTA SERÁ COMPOSTA PELOS ITENS ABAIXO DESCRIMINADOS E EM CONFORMIDADE COM O ITEM 7.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA / EFATÁ / UNID

/ 2.520 / 100,79 / 253.990,80.

OBS.: COMPOE A CESTA - ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

1.1 / AÇÚCAR REFINADO, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE 1 KG (02) / GUARANI / UNID / 2 / 2,29 / 4,58;
 1.2 / ARROZ POLIDO (agulhinha), TIPO 1, EXTRA, GRÃO LONGO E FINO, PACOTE COM 5 KG. (01) / MANUELA / UNID / 1 / 21,58 / 21,58;
 1.3 / BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 200 GR. (02) / DUCHEN / UNID / 2 / 1,52 / 3,04;
 1.4 / BISCOITO TIPO MARIA/MAISENA, PACOTE COM 200 GR. (02) / PREDILETO / UNID / 2 / 1,44 / 2,88;
 1.5 / CAFÉ TORRADO E MOÍDO, COM SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METALIZADA ORIGINAL COM 500 GR. (01) / GRÃO DUQUE / UNID / 1 / 7,34 / 7,34;
 1.6 / FARINHA DE MANDIOCA, TIPO 1, CRUA, FINA, EMBALAGEM DE 1 KG (01) / ALIMENTOS DO ZÉ BRANCA / UNID / 1 / 3,11 / 3,11;
 1.7 / FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM COM 1KG (01) / PRIMOR / UNID / 1 / 2,45 / 2,45;
 1.8 / FEIJÃO PRETO, TIPO ORIGINAL COM 1KG (02) / SUPER GOSTO / UNID / 2 / 5,97 / 11,94;
 1.9 / FUBÁ DE MILHO EXTRA, 100% NATURAL, PACOTE COM 1KG (01) / ZANIN / UNID / 1 / 2,40 / 2,40;
 1.10 / LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GR (02) / FAZENDA DO RIO / UNID / 2 / 9,79 / 19,58;
 1.11 / MACARRÃO ESPAGUETE, MASSA PREPARADA COM OVOS, Nº 8 OU 9, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500 GR (02) / DONA BENTA / UNID / 2 / 2,07 / 4,14;
 1.12 / ÓLEO DE SOJA REFINADO, 900ML (01) / SOYA / UNID / 1 / 5,72 / 5,72;
 1.13 / SAL REFINADO, TIPO EXTRA, IODADO, PACOTE COM 1 KG (01) / MESTRE KUKA / UNID / 1 / 1,11 / 1,11;
 1.14 / SARDINHA EM LATA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM 125 GR (02) / COQUEIRO / UNID / 2 / 2,82 / 5,64;
 1.15 / CREME DENTAL, COM NO MÍNIMO 1.450 PPM DE FLÚOR, BISNAGA COM 90 GR. (02) / ORAL B / UNID / 2 / 1,73 / 3,46;
 1.16 / SABONETE SÓLIDO, EM BARRA COM HIDRATANTES, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 85GR (02) / FLOR / UNID / 2 / 0,91 / 1,82.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2021 (Processo Administrativo nº 26683/2020-SEMBES), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de colchões e kits enxoval, que atenderão as Unidades da Secretaria de Bem-Estar Social - SEMBES

Data da Sessão: **04/03/2021 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 136.564,54

Código UASG: 982921

CPLP II – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2021 (Processo Administrativo nº 1293/2021-SEMOP), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de material (brita corrida e pó de pedra) visando a atender às demandas de serviços da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura e Obras Públicas - SEMOP.

Data da Sessão: **04/03/2021 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 2.145.721,12

Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostas.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albarora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

Giovanni da Silva Zaror
 Secretário Municipal de Administração Pública

(ERRATA)
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021 (Processo Administrativo nº 08802/2019-SEMFAZ):

Ficam alterados os anexos de Termo de Referência Anexo I, Critério de Aceitabilidade Anexo II e Proposta de Preços Anexo III permanecendo inalterado o Edital e demais Anexos.

CPLP I - Pregão Eletrônico nº 009/2021 (Processo Administrativo nº 08802/2021-SEMFAZ), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (quadro de comandos, conectores, disjuntores, etc.), para reparo da rede elétrica da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, permanecendo para o dia 26/02/2021 às 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R\$ 15.993,77
Código UASG: 982921

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA DO COMUNICADO- SEMAD

Onde se Lê:

SECRETARIA DE FAZENDA | Rua Marília Letícia, 25 – Centro | 5 Dias | 08/02/2021 a 12/02/2021

Leia-se:

SECRETARIA DE FAZENDA | Rua Maria Letícia, 25 – Centro | 5 Dias | 08/02/2021 a 12/02/2021

ERRATA PORTARIA Nº 0034/2021 - SEMAD

Onde se Lê:

Rafael de Azeredo Silva	14506-8	Assistente II	...	...
-------------------------	---------	---------------	-----	-----

Leia-se:

Rafael de Azeredo Silva	14506-8	Assistente III	...	...
-------------------------	---------	----------------	-----	-----

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 1753/2017, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio deste informar que após nova análise do processo administrativo de **FA.: 33-009.001.18-0001245, em face de DIGITAL ART REVELAÇÃO FOTOGRAFIA**, a decisão publicada no Diário Oficial de edição nº 1277/2021 deverá ser reformada tendo em vista que o reclamante não juntou nenhuma prova a fim de comprovar a suposta relação de consumo e abusividade cometida pela empresa reclamada, motivo pelo qual encaminhado o processo ao arquivo.

Rafael Carlos Filhuzzi Macabu
Coordenador Executivo
Matricula. 15870-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI.**

PROC. ADM. Nº 10.672/2020

PARTES: FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI. inscrita no CNPJ sob o nº 31.488.588/0001-06 e Município de Rio das Ostras.

OBJETO: Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no do Lote de terra nº 03 - com 5.000,00m² (cinco mil, metros quadrados), situado na Avenida Zen – Quadra F – Zona Especial de Negócios - Rodovia Amaral Peixoto, Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 10/02/2021.

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**CONVOCAÇÃO**

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, diante da necessidade de realização de encontros entre os conselheiros do COMDEF e buscando conciliar esta necessidade com alternativas para atender às recomendações da OMS sobre distanciamento social, o corpo de conselheiros do COMDEF decidiu e torna pública a realização de nossa Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de fevereiro de 2021 às 17h, a ser realizada pela plataforma online Meet.

A pauta desta assembleia será:

1. Apresentação da análise do andamento das ações do COMDEF no ano de 2020;
2. Assuntos gerais.

Rio das Ostras, 04 de fevereiro de 2021.

Isabel Cristina Melo do Nascimento
Presidente – COMDEF/RO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA**PORTARIA Nº 0015/2021**

INSPEÇÃO CORRECCIONAL

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 2.160/2018, resolve:

Art. 1º - DETERMINO ao Corregedor Adjunto, realizar as inspeções devidas, durante o período de 3 (três) meses, conforme o artigo 23, inciso

IV, e o artigo 24 inciso IV C/C artigo 27 inciso I, II e III, ambos do decreto nº 2.216, de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

Anderson Melo de Almeida
Corregedor-Geral da GMRO
Mat. 7317-2

PORTARIA Nº 0016/2021

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;

Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 7397/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA PUNITIVA, em face do Servidor L.A.F.M, nos termos do art. 4º, III do Decreto nº 2.183/2019 c/c os arts. 152, II da Lei Complementar 0066/2019, a fim de apurar suposta infração ao artigo 134, inciso V da referida Lei acima mencionada, nos autos do Processo Administrativo nº 7397/2020.

Parágrafo único. A presente Sindicância Punitiva deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta dias), renovável por igual período, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.183/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

Anderson Melo de Almeida
CORREGEDOR-GERAL DA GCMRO

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECTAN Nº 008/2021

RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS E/OU CARCAÇAS E SUCATAS

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vêm através deste, **NOTIFICAR**, conforme disposto no **§2º do artigo 4º da Lei 2295 de 14 de novembro de 2019**, que os proprietários e/ou responsáveis, pelos veículos e/ou carcaças e sucatas relacionados abaixo, retirem os mesmos no **prazo improrrogável de 07 (sete) dias**, a contar da data desta publicação.

O descumprimento desta determinação no prazo, acarretará sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 2295/2019.

NOTIFICAÇÃO Nº 00077/2021
VEICULO: PEUGEOT/207
PLACA: KPE 8579
LOCAL: AV. OURO VERDE, 234 - OURO VERDE - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00079/2021
VEICULO: MERCEDES BENZ/L1620
PLACA: KVV 1J43
LOCAL: AV. OURO VERDE, LT. 33 QD. 06 - OURO VERDE - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00080/2021
VEICULO: HONDA
PLACA: LCD 2859
LOCAL: RUA PARANÁ, 60 -EXTENSÃO DO BOSQUE - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00081/2021
VEICULO: HONDA/CITY
PLACA: QDY0136
LOCAL: RUA PREF. NILSON DE BARROS S/N - COSTA AZUL - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00082/2021
VEICULO: KIA
PLACA: LPM 6954
LOCAL: RUA PARANÁ, S/N - EXTENSÃO DO BOSQUE - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00083/2021
VEICULO: RENAULT/LOGAN
PLACA: SEM PLACA
LOCAL: RUA ANITA, 13 - COSTA AZUL - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00095/2021
VEICULO: VW/GOL
PLACA: SEM PLACA
LOCAL: RUA 11, 573 - SERRAMAR - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00096/2021
VEICULO: HTUNDAI/GALOPER
PLACA: SEM PLACA
LOCAL: RUA 11, LT. 12, QD 21 - SERRAMAR - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00097/2021
VEICULO: FORD/ESCORT
PLACA: LUY 0250
LOCAL: RUA 11, LT12, QD 21- SERRAMAR - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00099/2021
VEICULO: FIAT/DOBLÓ
PLACA: LTC 0694
LOCAL: AV. GUANABARA, 146 - EXTENSÃO DO BOSQUE - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00100/2021
VEICULO: TOYOTA/COROLA
PLACA: LLD 2818
LOCAL: RUA PREF. JARDIM, 26 - CIDADE BEIRA MAR - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00151/2021
VEICULO: AUDI A 4
PLACA: LNS 4957
LOCAL: RUA BEIRA CANAL, 03 - CIDADE BEIRA MAR - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00152/2021
VEICULO: VW/SAVEIRO
PLACA: LBG 4125
LOCAL: RUA BEIRA CANAL, 03 - CIDADE BEIRA MAR - R O - RJ

NOTIFICAÇÃO Nº 00153/2021
VEICULO: GN/BLAIZER
PLACA: GMX 6289
LOCAL: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1092 - CID PRAIANA - R O - RJ

PAULO CESAR VIANA
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTAN

A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO COM A CHEGADA DA DENGUE, DA ZIKA E DA CHIKUNGUNYA.

APROVEITE A QUARENTENA PARA COMBATER TODAS ESSAS DOENÇAS.

SÓ SAIA DE CASA SE FOR NECESSÁRIO

EVITE AGLOMERAÇÕES

GUARDE OU JOGAR NO LIXO OS OBJETOS QUE PODEM ACUMULAR ÁGUA

MANTENHA OS PROTOCOLOS DE HIGIENE PESSOAL

MANTER AS PISCINAS LIMPAS

É O MAIS IMPORTANTE: LIMPE DE SUA CASA, ELIMINANDO OS FOCO DO MOSQUITO Aedes Aegypti, COMO CAIXAS D'ÁGUA SEM TAMPÃO, GARRAFAS VAZIAS, LATAS, VASOS DE PLANTAS E OUTROS DEPÓSITOS COM ÁGUA PARADA.

COVID-19 E DENGUE MATAM. JUNTAS MATAM MUITO MAIS.

RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.

para o e-mail: froc.sppc@gmail.com para possibilitar a divulgação por parte da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**.

Cláusula Quarta: Da Vigência

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo permitida sua renovação por quanto tempo interessar as partes.

Cláusula Quinta: Da Rescisão

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, através de comunicado formal com, no mínimo, 30 dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, em caso de descumprimento, ainda que parcial, de suas Cláusulas;

Cláusula Sexta: Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Rio das Ostras para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio das Ostras, XXde XXXXXXXXde 202X.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EMPRESA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG.:
CPF:

2. _____
NOME:
RG.:
CPF:

PORTARIA 012/2021

CONCEDE FÉRIAS

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2021

NOME | CARGO | MAT | PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

Cássia Moraes Liu|Comunicóloga|035|2019/2020|08/03/2021 a 17/03/2021.
Maria Helena Lopes da Fonseca|Coordenador de Administração e Finanças|058|2019/2020|01/03/2021 a 20/03/2021.
Mariana Gomes Ribeiro|Assistente I|256|2020/2020|01/03/2021 a 10/03/2021.
Márcio Baeta Aguiar|Encarregado de Transporte|063|2019/2020|01/03/2021 a 30/03/2021.
Paulo Gonçalves de Oliveira|Diretor do Teatro e Biblioteca|224|2020/2020|01/03/2021 a 10/03/2021.
Rodrigo Vieira Pontes|Diretor da Casa de Cultura e Museu|177|2019/2020|22/03/2021 a 31/03/2021.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 09 de Fevereiro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 013/2021

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 01/02/2021, o servidor Luiz Remy Gillet, Matrícula 007, da Função Gratificada, Encarregado da Tecnologia da Informação, Simbologia FGA1, desta Fundação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 09 de Fevereiro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 014/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (Quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor Telmo Lúcio da Silva Ferreira, Auxiliar Administrativo, Matrícula 014, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a ser usufruído de 22 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 10 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
PARCERIA - CARTÃO SOU CULTURA**

A Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC torna público que estão abertas as inscrições para cadastro de Pessoa Física e/ou Jurídica que possuam interesse em formalizar parceria para realização do projeto CARTÃO SOU CULTURA.

I. Do Objetivo: O objetivo da presente chamada pública é cadastrar Pessoa Física ou Jurídica atuantes no comércio ou prestação de serviços em geral na cidade de Rio das Ostras, que tenha interesse em divulgar sua marca e/ou serviço em contrapartida a oferta de promoções e vantagens para o público consumidor de cultura, conforme regulamentação da Resolução FROC nº 002/2021.

II. Do Cadastro: O cadastro se dará presencialmente na sede administrativa da Fundação Rio das Ostras de Cultura, Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro – Rio das Ostras, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Para Pessoas Jurídicas:
 - Cópia do Cartão do CNPJ;
 - Cópia do Contrato Social, Requerimento de Empresário, CCMEI ou Estatuto acompanhado de ata de eleição, conforme for o caso;
 - Cópia do RG do responsável legal pela assinatura do termo de parceria;
 - Cópia do Alvará Municipal.
- Para Pessoas Físicas:
 - Cópia de CPF;
 - Cópia de RG;
 - Cópia de Alvará de Funcionamento, Cartão de Autonomia, de Feirante ou Ambulante, ou Declaração da FROC de que é Instrutor de Curso Livre, conforme o caso.

III. Da Habilitação: Os interessados (pessoas físicas e jurídicas) que tiverem seus cadastros aprovados serão convocados para assinatura de termo de parceria nos termos da Resolução nº 002/2021.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EDITAL 007/2020

**II PRÊMIO DE GRAFITES (ARTES VISUAIS URBANAS E PÚBLICAS) E PAINEIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO (FASE I - ELIMINATÓRIA)**

PROPONENTE/NOME ARTÍSTICO/OBRA/RESULTADO

Felipe Pereira da Silva irmão/Felipe irmão/Saga universal/Habilitado
Tacir Deolindo Dutra Junior/Junior Pou/Mc Criolo/Habilitado
Luiz Gonzaga Maia/Luiz Maia/Cão Galáctico Branco/Habilitado
Huriah de Oliveira Gomes/Huriah/Carolina Maria de Jesus/Habilitado
Lenildo Gomes da Silva/Tutuna/Ponte de Rio das Ostras/Habilitado
Gabriela Candida Marquez/Miss Muiteza/Mamô Tetã/Guireju/Habilitado
Lucas Silva do Espírito Santo/Lucas Santo/Ostras/Habilitado
Jefferson Nascimento Mesquita/Soul/Que tudo pode nascer novamente/Habilitado
Felipe Soares Fialho de Araújo/Habib/Rei universal/Habilitado
Ana Clara Lydia Ferreira da Silva/Nana/Todo amor é sagrado/Habilitado
Dirlaine dos Santos Cerqueira/Didi/Cosplay/Desclassificado
Rondson Ezer Souza Santos/Rondezzerart/Rildas/Desclassificado
Fernando de Figueiredo Junior/Phera/Viva a vida/Desclassificado

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021

PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.714.104/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO 24H PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2021

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 13.392.0076.2.779

ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.99

EMPENHO Nº: 005/2021.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

ERRATA DE EXTRATO DE EMPENHO

(Publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, Edição Nº 1285, de 05 de Fevereiro de 2021, página 31)

ONDE SE LÊ:

[...]

NOTA DE EMPENHO Nº: 034/2021

EMIÇÃO: 01/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020.5.317 PA

Contrato nº 02/2021

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

[...]

LEIA-SE:

[...]

NOTA DE EMPENHO Nº: 034/2021

EMIÇÃO: 01/02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020.5.317 PA

Contrato nº 02/2021

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e H2A RAMOS TRANSPORTES EIRELI - ME

[...]

ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 051/2021

DEVOLVE SERVIDOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER, a contar de 11/02/2021, o Servidor SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA ROCHA matrícula nº 2910-6, Agente Administrativo, à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente

A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU
E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO
COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.

CONHEÇA OS SINTOMAS

CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos, dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (joelhos, pulsos, e etc).

OBS.: Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas, mas 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.



DENGUE

Febre alta >38,5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de apetite, dor de cabeça, mal-estar.

Sinais de alerta: Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.



FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

Sinais de alerta: Ictericidade (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.



ZIKA

Vermelhão em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

OBS.: Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia.



COVID-19 CORONAVÍRUS

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar.

Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite.

Sinais de alerta: Dificuldade de respirar e falta de ar.



RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE
A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.